

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 10 / 19

Pág. 133 Col. 2º

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.086

A Comissão de EDUC
Em 10/10/2019 às
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 10/10/19 às 18h
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora

Gilberto M.

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16 / 10 / 19

Benito

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R)

2

Sequência juntado(s) documento(s)
Rubrica: 07208
Em 060320
Código: 11.287

Folha nº 07 do fls. 14
 Processo nº 01-556/2019
 Camila Barrero Breitenvieser
 RE. 11.387 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 65/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o dia Municipal da Prematuridade, a ser celebrada no dia 17 de novembro de cada ano, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

Conforme justificativa do autor "a prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar."

Segundo a OMS em 2017, em torno de 2,5 milhões de recém-nascidos morreram nos primeiros 28 dias de vida, a maioria por causas evitáveis. Cerca de 80% dessas crianças tinham baixo peso ao nascer e em torno de 65% eram prematuras.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao seguinte substitutivo** a fim de ajustar os termos da ementa do projeto de lei em análise.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 556/19.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal da Prematuridade, a ocorrer no dia 17 de novembro de cada ano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

REL 3046/19



"- 17 de novembro: o Dia Municipal da Prematuridade".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/03/20

ELISEU GABRIEL
Presidente

DANIEL ANNENBERG

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 03 / 20
Pág. 102 Col. 4
Conferido

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
Do processo n.º 01-556 de 2019 em 06/03/2020

Camila B. Breitenvieser – RF 11.387
Técnico Administrativo – SGP.12

A Comissão de finanças
Em 09/03/20 93
Camila Barrero Breitenvieser
RF 11.387

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/03/20 de 154
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RL.

SEM EFEITO